



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.846, de 2022, da Deputada Maria do Rosário, que *confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.846, de 2022, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que *confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul*.

No seu art. 1º, a proposição busca conceder a referida homenagem ao município gaúcho de Pelotas. No seu art. 2º, estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificação, a autora ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer pela via legislativa título que já é popularmente consagrado ao município de Pelotas em razão da tradição do doce, materializada nas diversas docerias ou confeitarias que se espalham pela cidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.846, de 2022, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, vem em boa hora a presente proposição, que busca conceder o título de Capital Nacional do Doce ao município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

Ambrosia, arroz de leite, papo-de-anjo, bem-casado, marmelada, quindim, pessegada, ninho, camafeu, figo em calda, ameixa recheada, abóbora cristalizada e tantas outras delícias fizeram com que a Pelotas ficasse conhecida por sua cultura doceira. Mais do que iguarias, esses doces representam um importante contexto histórico e cultural, um elemento que amarra a diversidade de grupos étnicos e sociais que formaram a cidade.

Pelotas está no epicentro de uma região doceira que abarca uma multiplicidade de saberes e identidades sob a forma de duas tradições: a de doces finos, ou “de bandeja”, e a de doces coloniais. As duas tradições surgiram entrelaçadas ao desenvolvimento da sociedade local, ligadas a processos históricos e culturais, de abrangência regional e nacional. Essa vinculação, bem como o fato de terem se desenvolvido em uma área do País que nunca produziu açúcar, são particularidades que distinguem tanto as tradições doceiras quanto a própria região de sua ocorrência e sua estreita relação com o patrimônio edificado da cidade, que ensejou a inscrição do Conjunto Histórico de Pelotas no Livro do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Tais razões, entre outras, levaram as Tradições Doceiras da Região de Pelotas e Antiga Pelotas a serem reconhecidas, desde 2018, como Patrimônio



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Cultural do Brasil, decisão tomada por unanimidade pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Hoje, a tradição e a cultura doceira movimentam a economia de Pelotas e elevaram a cidade a referência na confeitaria nacional, além de importante polo cultural e histórico.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Doce ao município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

A “Fenadoce”, como é chamada a festa, ocorre entre os meses de maio e junho de cada ano.

Por último, não podemos deixar de reconhecer a importância da iniciativa da Deputada Maria do Rosário em uma vez mais valorizar a memória e a tradição cultural do Rio Grande do Sul.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.846, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM